



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 222/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 216/2016

DOCREC

423/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 118/16, de autoria do Vereador Reis, que denomina Praça Governador Orestes Quércia o espaço público compreendido no encontro da Rua Guimarães Tavares com a Rua Doutor José da Mata Cardim, Jardim São Luís.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Resp 118-16

12:40 16/06/2016 014832 - Protocolo Legislativo - 58.22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 10

do processo nº 2016-0.106.896-0

em 25/05/2016 (a)

Interessado: Vereador Reis – PL 118/16
Assunto: Denominação de logradouro
Nome proposto: Governador Orestes Quércia

SEL INFO G
Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Governador Orestes Quércia o espaço público inominado, compreendido no encontro da Rua Guimarães Tavares com a Rua Doutor José da Mata Cardim, situado no Jardim São Luís, Subprefeitura do M’Boi Mirim.”

Assim sendo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui o número de codlog.

Item 3 – é bem público ainda não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, “Governador Orestes Quércia” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça Governador Orestes Quércia o espaço livre 1M do Croqui 104057, delimitado pela confluência das Ruas Guimarães Tavares, Dr. José da Mata Cardim e por lotes particulares, situado no setor 113, quadra 25, localizado no Distrito Jardim São Luís, Subprefeitura de M’Boi Mirim.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 25/05/2016

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

Do processo nº 2016-0.106.896-0

Folha de informação nº
em 31 / 05 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 118/16 – Vereador Reis.
INFORMAÇÃO: 218INFO-G/2016

SEL-G

Senhora Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, que endossamos, para retorno a SGM/ATL.

31 / 05 / 2016

MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

SGM - ATL

Senhora Assessora

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 118/2016, conforme folha 10.

31 / 05 / 2016

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

MK/mk

Em 12/05/2016 (a)


Shirley Bertho dos Santos
RF. 639.988.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Chefia

Folha nº 111 do Proc

2016-0106 836-0

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF. 226.280.9**CÓPIA**

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 118/16 de autoria do vereador Reis que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Governador Orestes Quércia**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 12/05/2016.


Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC